PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), terá como principais características:

CLASSE DE COTAS	O FUNDO é constituído com uma única classe de cotas. Contudo, poderão ser constituídas, no âmbito do FUNDO, outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos Apêndices e Suplementos.
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("ADMINISTRADOR").
GESTOR	**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, ou a sua sucessora a qualquer título ("GESTOR" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
FORO APLICÁVEL	Fora da Cidade de São Paulo.
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	ANEXO
CLASSE A DO MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo

1.3 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, o Anexo de cada classe de cotas dispõe sobre: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão,

subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registradora para a efetivação do registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços, quando aplicável: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, somente em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos deste Regulamento e da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento, no anexo da Classe restrita ou na regulamentação aplicável como encargos, ou que não sejam objeto de deliberação em assembleia geral de cotistas, devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de

cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cota cabe um voto, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 O quórum de instalação da assembleia geral de cotistas é de 01 (um) cotista.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio eletrônico (sistema ou e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos cotistas deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas em assembleia geral de cotistas:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;

(ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

(iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO e/ou do CUSTODIANTE, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;

(v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(vi) liquidação do FUNDO;

(vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e

(viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

4.4.2 As deliberações constantes dos incisos (iii), (iv), (v) e (vi) acima, apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, por (a) 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das cotas de subclasse subordinada mezanino em circulação, (b) unanimidade dos votos dos titulares das cotas de subclasse júnior em circulação, e (c) maioria dos votos dos titulares das cotas de subclasse sênior em circulação.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O GESTOR, discricionariamente, buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

5.1.1. Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao Fundo será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Aporte de ativos financeiros

5.2 O aporte de ativos financeiros nas classes de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.3 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: http://www.bancodaycoval.com.br
SAC: 0800 775 0500
Ouvidoria: 0800 777 0900

* * *

ANEXO

MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE A DO MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Anexo terão o significado a eles atribuído no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe A de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Créditos Consignados”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no item 4.4 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título (“CUSTODIANTE”).
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior, Mezanino e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5 e respectivos Apêndices.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto neste Anexo, nos Suplementos e/ou no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Conforme previsto nos Apêndices.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo e respectivos Apêndices.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo, e nos respectivos Apêndices e Suplementos
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios	Não é permitida a integralização de Cotas, no todo ou em parte, com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, mesmo que esses ativos sejam elegíveis nos termos da política de investimento da Classe.

na Integralização	
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, visando a liquidação da Classe e que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, bem como as previstas abaixo, conforme aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte;

(iv) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

(v) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe ou à distribuição das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(vi) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas do Auditor Independente;

(viii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;

(ix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(xi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(xii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(xiii) despesas com a realização da Assembleia Especial de Cotistas;

(xiv) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(xv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira da Classe;

(xvi) despesas inerentes à distribuição das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) Taxa de Distribuição;

(xviii) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(xix) despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança;

(xx) Taxa de Custódia;

(xxi) Taxa de Administração;

(xxii) Taxa de Gestão;

(xxiii) despesas com registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxiv) despesas com cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios;

(xxv) despesas com serviços de originação; e

(xxvi) despesas com a Dataprev e com outros agentes operadores do crédito consignado privado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimo consignado concedido pelo Endossante a um Devedor por meio da Plataforma MT e representado por CCB, devidamente formalizada por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável, observada a Política de Crédito constante do Contrato de Endosso. O Endossante celebrou o Convênio Consignado Privado previamente ao endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB seja feito por Consignação.

4.3 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Critérios de Elegibilidade

4.4 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso do Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição:

(i) caso haja Cotas Seniores em circulação, os Direitos Creditórios deverão possuir vencimento final anterior ao vencimento final da série de Cotas Seniores de prazo mais longo;

(ii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor à Classe, considerando, *pro forma*, o endosso pretendido, não deverá exceder R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o saldo devedor dos respectivos Devedores pertencentes à cada Empregador não deverá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham acima de 64 (sessenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de emissão da respectiva CCB;

(v) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o prazo ponderado da Carteira, considerando-se apenas os Direitos Creditórios, deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) meses; e

(vi) os Direitos Creditórios adquiridos deverão atender ao Preço Mínimo de Compra, conforme definido neste Anexo.

4.4.1. Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança à empresa especializada contratada pelo CUSTODIANTE para a guarda dos Documentos Comprobatórios, na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

4.4.2. Exceto quanto ao comprovante de prova de vida e antifraude, que serão disponibilizados por amostragem pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do CUSTODIANTE, todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança à empresa especializada contratada pelo CUSTODIANTE para a guarda dos Documentos Suporte, na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

4.4.3. Além dos Critérios de Elegibilidade acima mencionados, a serem verificados pelo GESTOR ou terceiro por ele contratado, o Endossante e o Agente de Retenção/Cobrança declararão, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Endosso, que os Direitos Creditórios oferecidos à Classe satisfazem as condições de endosso previstas na Cláusula 4.5 abaixo e no respectivo Contrato de Endosso.

Condições de Endosso.

4.5 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade acima, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, cumulativamente, na Data de Aquisição, as seguintes condições, as quais deverão ser verificadas pela Meu Tudo, mediante declaração prestada pelo Agente de Retenção/Cobrança ou por meios próprios de conferência, conforme o caso e retificadas a cada Termo de Endosso ("Condições de Endosso"):

(i) a CCB será endossada com todas as suas parcelas vincendas;

(ii) o Empregador deverá ser Pessoa Jurídica;

(iii) inexistência de questionamentos, judiciais ou extrajudiciais, envolvendo as CCBs;

(iv) inexistência de ônus ou gravames sobre as CCBs;

(v) os Direitos Creditórios deverão ter sido devidamente averbados pela Endossante na Dataprev;

(vi) desde que operacionalmente disponível, cada CCB, nos termos da Lei nº 10.820/03, conta com as garantias, irrevogáveis e irretratáveis, de (a) 10% (dez por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS do Devedor ("Garantia Saldo FGTS"); (b) 100% (cem por cento) da multa rescisória devida ao Devedor ("Garantia Multa Rescisória"). A Garantia Saldo FGTS e a Garantia Multa Rescisória serão acionadas na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando, em relação às referidas garantias, a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.036/90;

(vii) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB, nos termos da Lei nº 10.931/2004, com taxa de juros prefixada;

(viii) tenha sido devidamente recebido o consentimento do Devedor para compartilhar os dados pessoais do Devedor para a consulta do vínculo empregatício, da margem consignável e de elegibilidade, nos termos do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e dos manuais expedidos pela Dataprev;

(ix) tenha sido realizado o tratamento dos dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulgadas as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível na Plataforma MT;

(x) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis;

(xi) os Direitos Creditórios deverão atender à Política de Crédito descrita no Anexo 3.2(v) ao presente Contrato; e

(xii) os Direitos Creditórios deverão observar ao Preço de Compra, conforme previsto neste Anexo.

4.4.4. Caso um Direito Creditório endossado à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade, quaisquer condições de endosso e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório, conforme previsto no Contrato de Endosso, após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, observadas as responsabilidades de cada parte, conforme estabelecidas no Contrato de Endosso, no Regulamento neste Anexo e/ou nos demais instrumentos celebrados entre si e/ou junto à Classe, conforme o caso, observado o disposto na regulamentação aplicável.

4.4.5. A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá incluir: (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe; (ii) a celebração do Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Endosso; e (iii) o registro de cada uma das CCB em Entidade Registradora.

4.4.6. Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de exigir a recompra compulsória do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Endosso; ou (ii) de vender Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), em ambos os casos estritamente nos termos do Contrato de

Endosso.

4.4.7. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira de Direitos Creditórios no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.4.8. A validação pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, por meio de informações disponibilizadas pelo respectivo Endossante e pelo Agente de Retenção/Cobrança, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Endosso.

4.4.9. O GESTOR não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Endossante e do Agente de Retenção/Cobrança, nos termos acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.4.10. Consideram-se informações e declarações recebidas pelo GESTOR, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos CNAB ou qualquer outro arquivo eletrônico acordado entre o GESTOR, o Endossante, o originador e o ADMINISTRADOR, bem como nas comunicações enviadas pelos Endossantes e/ou pelo Agente e Retenção/Cobrança ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR no contexto das cessões e baixas dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos Contratos de Endosso.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.6 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos, em moeda corrente nacional ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo de vencimento final da série de Cotas Seniores de prazo mais longo, com liquidez diária, emitidos por Instituições Autorizadas Ativos Financeiros de Liquidez e/ou pelo Endossante, sendo certo que os CDB e RDB emitidos pelo Endossante e integrantes da carteira da Classe deverão ter liquidez diária e não poderão exceder o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(iii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) a (ii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.7 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei 14.754/23 ("Alocação Mínima Tributária"); e para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima Regulatória" e, conjuntamente com Alocação Mínima Tributária, "Alocação Mínima").

4.8 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.9 Até 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido da Classe investido em Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alocado em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas.

4.10 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios endossados por fundos de investimento geridos pelo GESTOR, desde que sejam originados pelo Agente de Retenção/Cobrança e endossados pelo Endossante.

4.11 É vedada à Classe aplicar recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Revolvência

4.12 A Classe utilizará os recursos provenientes da integralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Contrato de Endosso, sendo permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade e a ordem de alocação prevista neste Anexo.

Obrigação de Recompra e Opção de Venda

4.13 A Classe tem o direito de vender Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança e/ou ao Endossante e o Agente de Retenção/Cobrança e/ou o Endossante tem o dever de adquiri-los (opção de venda e obrigação de recompra, respectivamente), se as respectivas declarações, garantias e determinadas obrigações não forem atendidas pelo Agente de Retenção/Cobrança e/ou pelo Endossante, de acordo com os termos, condições, formalidades e preços detalhados no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.14 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.15 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.16 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.17 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Retenção/Cobrança.

4.18 Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável pelo eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por ele endossados, sendo responsável, não obstante, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que endossar à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.19 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.

4.20 Sem prejuízo do disposto no item 4.18 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observada a possibilidade de o GESTOR subcontratar terceiros para a prestação deste serviço.

4.21 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) do Endossante; (iv) do CUSTODIANTE; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, Séries de Cotas Subordinadas Mezanino e emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices ao presente Anexo e nos respectivos Suplementos.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto

mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15, da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação ou caso determinado por Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Índices de Subordinação

5.4 Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices de Subordinação, os quais serão apurados todo Dia Útil.

5.5 Caso os Índices de Subordinação não sejam atendidos por até 2 (dois) dias úteis consecutivos, o GESTOR deverá notificar o ADMINISTRADOR e este, por sua vez, deverá, até o Dia Útil seguinte à data do recebimento da notificação em questão, (a) suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios; (b) comunicar tal fato, por escrito, aos Cotistas Subordinados Mezanino e/ou aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme aplicável, para que, caso desejem, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Junior.

5.6 Na hipótese do item 5.5, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR, para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar as respectivas Cotas. Caso assim se manifestem, o ADMINISTRADOR e os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, deverão, em até 6 (seis) Dias Úteis subsequentes à manifestação de interesse de subscrever e integralizar as respectivas Cotas, tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas aqui prevista será realizada por ato do ADMINISTRADOR e independerá de aprovação em Assembleia de Especial de Cotistas, sendo certo que o Capital Autorizado não será considerado para fins da referida emissão. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Subordinadas Júnior, ou caso o total integralizado não seja suficiente para a recomposição do respectivo Índice de Subordinação, poderá o GESTOR solicitar ao ADMINISTRADOR a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, até o montante necessário para o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação. A amortização prevista no presente item abrangerá todas as Cotas Seniores, na proporção do valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação, e todas as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as emissões que estejam em circulação.

5.5.1 Caso os procedimentos acima não ocorram ou não sejam suficientes para a recomposição do Índice de Subordinação, estará configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 10.1 abaixo

5.7 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Série ou Subclasse, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso, observado o disposto nos respectivos Apêndices das Subclasses.

6.2 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO, RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas.

7.2 As Amortizações das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série,

conforme o caso, serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada data de amortização.

7.3 As amortizações previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas nas hipóteses previstas neste Anexo, observada as regras de subordinação entre subclasses de Cotas.

7.4 A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos Suplementos, mediante solicitação do GESTOR encaminhada ao ADMINISTRADOR, e na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série em circulação, (a) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, nos termos deste Anexo, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis ou (b) a critério do GESTOR, caso seja necessário para restabelecer os Índices de Subordinação.

7.5 As Cotas serão amortizadas observada a ordem de alocação de recursos da Classe, as regras de subordinação e as demais condições estabelecidas neste Anexo.

7.6 A amortização das Cotas somente será realizada se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam preservados os Índices de Subordinação.

7.7 Desde que os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, as Cotas serão amortizadas mensalmente, nas datas e prazos previstos nos respectivos Suplementos, respeitando a ordem de alocação dos recursos, observado o disposto no item abaixo em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

7.8.1 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas em determinado mês, caso sejam atingidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) os Índices de Subordinação estejam sendo atendidos;

(ii) o Índice de Liquidez mais recente divulgado seja superior à 1 (um);

(iii) o Índice de Perdas Estoque mais recente divulgado seja inferior à 15% (quinze) por cento;

(iv) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

(v) desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e

(vi) não tenha ocorrido ou esteja em andamento inadimplemento pecuniário pelo Agente de Retenção/Cobrança, nos termos do presente Regulamento, do Contrato de Endosso e do Contrato de Serviços MT.

7.8.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de amortizações extraordinárias proporcionais ao percentual que cada subclasse representa do Patrimônio Líquido, desde que tais amortizações extraordinárias sejam solicitadas pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante envio de notificação por escrito ao ADMINISTRADOR nesse sentido, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência e desde que observados (a) a ordem de alocação dos recursos, a preservação da Reserva de Caixa e a preservação da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), (b) considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, sejam observados os Índices de Subordinação e (c) as demais condições estabelecidas neste Anexo; caso a Classe:

(i) possua Patrimônio Líquido inferior a R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e/ou

(ii) possua mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em caixa, desconsiderando os montantes que compõem a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa, em disponibilidade ou em Ativos Financeiros de Liquidez por mais de 60 (sessenta) dias.

7.8 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries representarem do Patrimônio Líquido da respectiva subclasse de Cota. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.9 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

7.10 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e/ou do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

7.11 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado

de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.12 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.13 Sem prejuízo do disposto no item 7.12, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.14.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.12, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

7.14 Sem prejuízo do disposto do disposto nos itens 7.1 a 7.13 acima, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, o GESTOR obriga-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, na forma dos itens abaixo, de modo que cada um dos itens listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 10.4 abaixo.

7.15.1 Caso não esteja em curso a liquidação antecipada da Classe, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

i. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, em cada data que não seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
   a. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
   b. pagamento de despesas com operações com derivativos;
   c. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
   d. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, quando aplicável;
   e. aquisição de Direitos Creditórios; e
   f. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

ii. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, em cada data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
   a. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
   b. pagamento de despesas com operações com derivativos;
   c. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
   d. pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores;
   e. caso aplicável, Amortização Extraordinária das Cotas Seniores incluindo, caso necessário, amortização no montante para que, considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Sênior esteja enquadrado;
   f. a amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas

Subordinadas Mezanino;

g. caso aplicável, Amortização Extraordinária das Cotas Mezanino incluindo, caso necessário, amortização no montante necessário para que, considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Mezanino esteja enquadrado;
h. Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, caso solicitado pelos Cotistas Subordinados Júnior;
i. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
j. aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável;
k. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

7.16.2 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;
b. pagamento de despesas com operações com derivativos;
c. pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo;
d. pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo;
e. pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo.

CAPÍTULO 8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada no endosso respectivo e os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR, este último disponível na sua página na rede mundial de computadores, por meio link: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão calculadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do ADMINISTRADOR, este último disponível na sua página na rede mundial de computadores, por meio link https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos

8.3 Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais multas sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais valores serão destinados exclusiva e integralmente à Carteira da Classe, e o CUSTODIANTE deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

8.4 Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, bem como da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, o ADMINISTRADOR deverá informar ao GESTOR em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva modificação.

8.5 Todos os valores que a Classe receber a qualquer momento, incluindo multas, indenizações ou valores compensatórios, serão incorporados a seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

(ii) alterar este Anexo e seus complementos, incluindo mas não se limitando aos Apêndices de cada uma das subclasses;

(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;

(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(vi) alterar critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(vii) aprovar a substituição ou destituição do Agente de Retenção/Cobrança;

(viii) alterar a forma de amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas;

(ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, em montante além do Capital Autorizado;

(x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas, exceto em caso de recomposição do Índice de Subordinação;

(xi) alterações na Política de Investimentos;

(xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;

(xiii) decidir se um Evento de Avaliação será considerado como Evento de Liquidação, sujeito a este Regulamento;

(xiv) decidir, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se esse Evento de Liquidação não deverá causar a liquidação antecipada da Classe;

(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xvii) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Seniores;

(xviii) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Subordinadas Mezanino;

(xix) deliberar sobre o aumento ou a diminuição dos Índices de Subordinação; e

(xx) deliberar sobre as alterações de determinas matérias da política de crédito, conforme definidas no Contrato de Endosso.

9.3 A Assembleia Especial de Cotistas poderá nomear, a qualquer tempo, um ou mais representantes para inspecionar e manter controle gerencial sobre os investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

9.4 Somente a pessoa física que preencha os seguintes requisitos poderá ser indicada como representante dos Cotistas:

(i) ser um Cotista ou um profissional especialmente engajado para cuidar dos interesses dos Cotistas;

(ii) não ocupar nenhum cargo no ADMINISTRADOR, em sua entidade controladora, entidades direta ou indiretamente controladas por ele e coligadas ou outras empresas sob controle comum; e

(iii) não ocupar nenhum cargo no Endossante.

9.5 Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas, observados os itens abaixo.

9.6 As deliberações constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (x), (xi), (xii), (xvii), (xviii), (xix) e (xx) acima, apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, por (a) 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, (b) unanimidade dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (c) maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação.

9.7 As deliberações relativas aos demais incisos do item 9.6 acima apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, mediante o voto favorável da maioria das Cotas presentes, exceto as deliberações constantes dos incisos (xiii) e (xiv) que serão aprovadas, em primeira ou em segunda convocação, mediante o voto favorável da (i) maioria dos titulares das Cotas Seniores em circulação; e (ii) maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.8 Somente os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados há menos de 1 (um) ano terão direito a voto na Assembleia Especial de Cotistas. O ADMINISTRADOR, seus empregados, sócios, administradores e empregados não têm direito de voto na Assembleia Especial de Cotistas.

9.9 As decisões da Assembleia Especial de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua realização.

9.9.1 A divulgação mencionada no item 9.9 acima deverá ser feita por e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas.

CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 A partir do conhecimento do GESTOR, as seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, conforme aplicável, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial do Endossante e/ou do Agente de Retenção/Cobrança;

(ii) em caso de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, após realizados os procedimento previstos neste Anexo;

(iii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo ADMINISTRADOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iv) não cumprimento, por culpa exclusiva do Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Conta Vinculada, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim dos prazos de cura definidos no Contrato de Conta Vinculada;

(v) não cumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de entregar os Arquivos Dataprev ao GESTOR e ao CUSTODIANTE dentro do prazo estabelecido neste Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 05 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo GESTOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(vi) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações de entregar ao GESTOR e/o ao CUSTODIANTE, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido endossados à Classe, dentro do prazo estabelecido neste Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 05 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo GESTOR e/ou CUSTODIANTE, informando- o da ocorrência do respectivo evento;

(vii) não cumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento ou no Contrato de Serviços MT, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo GESTOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(viii) não cumprimento, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pela Classe, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;

(ix) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Endossante, judicial ou administrativamente;

(x) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante ou pelo Agente da Conta Vinculada, incluindo o Convênio Consignado Privado, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central;

(xi) no caso de o Endossante ou o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e

colaboradores do Endossante ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;

(xii) caso o Índice de Liquidez seja inferior à 1 (um) em 2 (duas) Datas de Verificação;

(xiii) caso, conjuntamente, o Índice de Perdas Estoque seja superior à 15% (quinze por cento) e a rentabilidade mensal da cota Subordinada Júnior seja negativa em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(xiv) caso o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior deixe de ser atendido;

(xv) no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices e Suplementos, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;

(xvi) no caso de intercorrências operacionais, a CEF não realizar o repasse das consignações da folha de pagamento dos Devedores ao Endossante por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, contados da data do repasse mensal previsto na legislação aplicável;

(xvii) no caso de a conciliação na Conta Vinculada não ser realizada pelo Endossante, na figura de agente de conta vinculada, em conformidade com os valores previstos nos Arquivos Dataprev e, desde que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela Endossante dos Arquivos Dataprev ou do recebimento dos recursos na Conta Vinculada, o que ocorrer primeiro;

(xviii) no caso de não repasse pelo Endossante, na figura de agente de conta vinculada, dos valores recebidos na Conta Vinculada e devidos à Classe em montante financeiro relevante e incontroverso, conforme apurado pelo GESTOR, e que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento, pelo Endossante, do Arquivo Dataprev ou do recebimento dos recursos na Conta Vinculada, o que ocorrer primeiro;

(xix) no caso do não pagamento pelo Agente de Retenção/Cobrança e/ou pelo Endossante dos preços de opção de venda e recompra, respectivamente, em montante financeiro relevante, conforme apurado pelo GESTOR, e que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados do fim dos prazos de cura definidos no Contrato de Endosso;

(xx) caso a Conta Vinculada seja fechada, por qualquer motivo, e o Endossante não faça a abertura de uma nova conta vinculada em tempo da Classe receber os recursos de sua titularidade, em montante financeiro relevante e incontroverso, conforme apurado pelo GESTOR;

(xxi) no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e no respectivo Apêndice, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;

(xxii) impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

(xxiii) caso sejam realizadas alterações na Política de Crédito anexa ao Contrato de Endosso sem a devida aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos e condições previstos neste Anexo e no

Contrato de Endosso; e

(xxiv) (1) caso a MP 1.292 não seja convertida em lei no prazo estabelecido na legislação aplicável; (2) ainda que convertida em lei no prazo legal, possua alterações e/ou qualquer emenda à redação original da MP 1.292 que possa inviabilizar a originação, a aquisição e/ou a cobrança dos Direitos Creditórios ou implicar em prejuízos financeiros aos Direitos Creditórios, à Classe, ao FUNDO e/ou aos Cotistas; ou (3) caso a MP 1.292 ou a lei decorrente da conversão da MP 1.292 seja judicialmente questionada, suspensa ou declarada inconstitucional.

10.1.1 A partir do conhecimento do GESTOR sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, (i) o GESTOR deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) após comunicação pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e (iii) após comunicação pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da referida comunicação.

10.1.2 A Assembleia Especial de Cotistas acima referida deverá deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação

10.1.3 No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

10.1.4 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, inclusive o direito de dissidência aos Cotistas Dissidentes, nos termos na Resolução 175.

10.1.5 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.1.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.6 abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

10.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos neste Anexo e em cada Suplemento.

Eventos de Liquidação

10.3 A partir do conhecimento do GESTOR, as seguintes hipóteses serão consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição

nos termos deste Regulamento; e

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 10.3: (i) o GESTOR deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) o ADMINISTRADOR, após comunicação pelo GESTOR, deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e (iii) o ADMINISTRADOR, após comunicação pelo GESTOR, deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da referida comunicação, a fim de que os Cotistas titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, a possibilidade do resgate das Cotas detidas pelos Cotistas Dissidentes, nos termos da Resolução 175.

10.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, o pagamento mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ocorrerá fora do ambiente da B3.

10.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.4 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.6 abaixo.

10.6 Na hipótese do item 10.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.4 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio eletrônico (sistema ou e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.7 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Suporte e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 10.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

10.8 Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação e entrega efetiva da Demonstração Financeira de encerramento, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

10.9 O ADMINISTRADOR se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

11.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

11.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

11.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços da Classe, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e (b) entidades

reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xi) informar aos Cotistas sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(xii) proporcionar acesso pelo Auditor Independente e, conforme o caso, pelas agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pela Classe, aos relatórios por ele preparados;

(xiii) caso as Cotas sejam classificadas de acordo com seu risco por uma agência de classificação de risco de crédito, informar aos Cotistas qualquer rebaixamento na classificação das Cotas, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis a partir da data em que o ADMINISTRADOR tomar conhecimento desse fato;

(xiv) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, do Agente da Conta Vinculada ou de qualquer outra instituição em que sejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios que compõem a Carteira, solicitar o redirecionamento imediato do fluxo de recursos decorrentes desses Direitos Creditórios para outra conta de depósito mantida pela Classe;

(xv) satisfazer as obrigações e cumprir plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados; e

(xvi) observar, conforme o caso, o plano de resposta do GESTOR, atualizado periodicamente, cuja cópia o ADMINISTRADOR confirma ter recebido.

11.5 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em suas respectivas esferas de atuação, praticarem os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para (1) fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou (2) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

11.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

11.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço ***www.daycoval.com.br***.

Gestão

11.9 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para

praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos.

11.10 Compete ao GESTOR negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos Termos de Endosso dos Direitos Creditórios;

(vi) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso; e

(vii) informar às agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pela Classe, conforme o caso, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

11.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) preparar o Termo de Endosso;

(v) monitorar o desempenho da Classe, a adimplência dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor patrimonial da Classe e a evolução do Patrimônio Líquido da Classe;

(vi) desenvolver suas atividades de forma diligente;

(vii) implementar e manter uma política escrita de gestão de riscos que permita, de forma permanente, o monitoramento, cálculo e ajuste dos riscos inerentes à Carteira;

(viii) participar e votar nas reuniões dos ativos e emissores dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, representando a Classe, com poderes para deliberar e votar em assuntos relacionados aos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, de acordo com os melhores interesses dos Cotistas;

(ix) cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços por ele prestados, conforme estabelecido no Código ANBIMA;

(x) cumprir as obrigações e observar plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

(xi) monitorar, nos termos deste Anexo:

1. o enquadramento da Alocação Mínima;
2. o enquadramento do Índice de Subordinação;
3. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios endossados à Classe, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados à Classe; e
4. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

5. os seguintes índices, em até 10 (dez) Dias Úteis do mês seguinte a cada Data de Verificação:
   a. Índice de Excesso de Spread;
   b. Índice de Liquidez;
   c. Índice de Perdas Estoque;
   d. Índice de Perdas Móvel; e
   e. Índice de Resolução.

11.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

11.13 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada, nos termos da regulamentação aplicável.

11.14 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

11.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a empresa especializada contratada pelo GESTOR verificará a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, trimestralmente, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Complemento 4 ao presente Anexo.

11.15.1 A contratação de terceiros para efetuar a verificação dos Documentos Comprobatórios traz a responsabilidade de fiscalização pelo GESTOR da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

11.16 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte, serão prestados pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada contratada pelo CUSTODIANTE.

11.17 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe ou transferidos da Conta Vinculada;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;

(iv) realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Suporte;

(v) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe;

(vi) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte representativos dos Direitos Creditórios e seu endosso à Classe sejam tratadas tempestivamente.

11.18 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

11.18.1. Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e

digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

11.18.2. O CUSTODIANTE permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

11.19 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

11.20 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR, caso não sejam a mesma pessoa jurídica, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios

11.21 A Classe contratará o Agente de Retenção/Cobrança, cujos deveres estão estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Serviços MT e no Contrato de Endosso.

CAPÍTULO 12 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, MÁXIMA DE CUSTÓDIA E REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE RETENÇÃO/COBRANÇA

Taxa de Administração

12.1 Pelos serviços de administração, escrituração, controladoria de ativos e passivo, o ADMINISTRADOR fará jus a uma Taxa de Administração de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

Taxa de Administração (% a.a.)	Patrimônio Líquido da Classe A
0,10%	Até R$ 300.000.000,00 (inclusive)
0,08%	Acima de R$ 300.000.000,00 (exclusive)

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

12.1.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.2 Será acrescido à remuneração do ADMINISTRADOR o valor correspondente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por cada subclasse de Cotas existente na Classe.

12.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

12.4 Pelos serviços de gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) por ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

12.4.2 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4.3 O pagamento da Taxa de Gestão deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos devidos em razão da Taxa de Gestão serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de forma que o GESTOR receba sua remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Taxa de Custódia

12.5 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez o CUSTODIANTE fará jus a uma Taxa de Custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

12.5.1 A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

12.5.2 O CUSTODIANTE poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Custódia.

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

12.6 Para a prestação de serviços à Classe, o Agente de Retenção/Cobrança fará jus a uma remuneração a ser auferida todo Dia Útil e paga mensalmente, a título de Encargo da Classe, a qual será correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano sobre o saldo da Carteira de Direitos Creditórios adimplentes.

12.7 A remuneração prevista no item 12.6 acima será calculada pelo Agente de Retenção/Cobrança e submetida para validação pelo GESTOR e para pagamento pelo ADMINISTRADOR, devendo ser paga diretamente ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato de Serviços MT.

12.7.1 Independentemente do acima disposto, na hipótese de venda de qualquer parte dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, inclusive no caso de liquidação da Classe, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma remuneração, no dia em que a parte da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis for efetivamente vendida (ou seja, no dia de seu fechamento financeiro), correspondente ao RAC do valor do preço de venda dessa carteira ("Preço de Venda"), multiplicado pelo número de anos restantes até o vencimento final e pagamento de cada Direito Creditório Elegível na carteira; *observado que*, para fins do cálculo da remuneração devida ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste item, o preço de venda de qualquer Direito Creditório Inadimplido vendido nos termos deste item será equivalente a 0 (zero). Para evitar qualquer dúvida, as Partes concordam que a remuneração estabelecida neste item não será devida ao Agente de Retenção/Cobrança no caso de venda de Direitos Creditórios Elegíveis no contexto de uma portabilidade da respectiva CCB para outra instituição financeira, ou na ocorrência de um evento de recompra compulsória ou de um evento de opção de venda, de acordo com os termos do respectivo Contrato de Endosso.

12.7.2 Em caso de destituição sem Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma multa de rescisão, calculada pelo Agente de Retenção/Cobrança e submetida para validação pelo GESTOR e para pagamento pelo ADMINISTRADOR no Dia Útil subsequente ao da destituição, a qual será equivalente ao RAC vezes o valor calculado de acordo com a fórmula abaixo. A multa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável;

12.7.3 Em caso de destituição com Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma taxa de rescisão, calculada pelo Agente de Retenção/Cobrança e submetida para validação pelo GESTOR e para pagamento pelo ADMINITRADOR, de acordo com a fórmula abaixo deste Anexo, no Dia Útil subsequente ao da

destituição e dividido pelo prazo médio remanescente dos Direitos Creditórios Elegíveis. A taxa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável; sendo que, entretanto, o valor de quaisquer danos efetivos e comprovados causados pelo Agente de Retenção/Cobrança à Classe ou aos Cotistas como resultado da violação que deu origem à destituição por Justa Causa será deduzido dos pagamentos mensais devidos ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste Regulamento.

$$TX = \left[\frac{(1 + TA)}{(1 + RAC)}\right] - 1$$

TX = Taxa dos Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes sem contabilizar a remuneração do Agente de Retenção e Cobrança, já deduzida a perda e despesas esperadas anualizada.

TA = Taxa média ao ano dos Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes.

RAC = Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança, tendo como valor 3,00% (três por cento) ao ano.

$$Taxa\ de\ Destituição = \sum \left[\frac{PMT}{(1 + TX)^{\left(\frac{dr}{252}\right)}}\right] - VP$$

VP = Valor Presente dos Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes .

PMT = PMT mensal esperada para os Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes.

Dr = Dias de accrual remanescentes dos Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes.

Taxa Máxima de Distribuição

12.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Endossante, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma

de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4 Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

13.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA ORDINÁRIA DE CRÉDITOS

14.1 Os padrões mínimos adotados pelo Endossante com respeito à concessão de empréstimos consignados a Devedores se encontram descritos no Anexo 3.2(v) ao Contrato de Endosso.

14.2 Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe estão resumidos nos itens abaixo, sem prejuízo do disposto no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança e Retenção.

14.2.1 Os valores indicados nos Arquivos Dataprev em relação aos Direitos Creditórios endossados à Classe e depositados mensalmente pela CEF na conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, os quais serão automaticamente transferidos à Conta Vinculada na sua integralidade, e serão cobrados/recebidos da seguinte forma:

(i) mensalmente, após o processamento da folha de pagamento dos Devedores, a Dataprev enviará os Arquivos Dataprev ao Endossante;

(ii) ao receber os Arquivos Dataprev, o Endossante os disponibilizará ao CUSTODIANTE, ao GESTOR e ao Agente de Retenção/Cobrança, através de uma interface de programação de aplicações (API), no mesmo dia que forem disponibilizados pela Dataprev, ou no Dia Útil subsequente, se forem disponibilizados pela Dataprev após 16:00 (horário de Brasília) sem fazer qualquer modificação em suas respectivas informações;

(iii) até o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento dos valores repassados pelos Empregadores, a CEF efetuará uma transferência eletrônica disponível (TED) do valor declarado no Arquivo de Consignações diretamente para a conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, sendo os valores automaticamente transferidos à Conta Vinculada na sua integralidade;

(iv) o Endossante, na qualidade de Agente da Conta Vinculada, transferirá os valores devidos à Classe da Conta Vinculada para a Conta da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada; e

(v) tendo recebido os Arquivos Dataprev e os valores indicados no inciso (iv), o CUSTODIANTE realizará a reconciliação dos valores devidos à Classe e/ou ao Endossante.

14.2.2 Após eventual implementação pela CEF de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes a empréstimos consignados diretamente aos respectivos cessionários, os recursos devidos à Classe em relação aos Direitos Creditórios a ele endossados serão arrecadados/recebidos na Conta da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima

mencionado pela Classe, o CUSTODIANTE e o Endossante.

14.2.3 Caso o Endossante ou o Agente de Retenção/Cobrança, por qualquer razão, receba qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios, inclusive mediante qualquer Pagamento Antecipado, o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança deverá, conforme aplicável, transferir os respectivos valores para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do respectivo recebimento, exceto na hipótese de portabilidade e/ou em Operações de Refinanciamento, em que o Endossante deverá transferir os respectivos valores para a Conta da Classe no mesmo Dia Útil de seu recebimento, conforme descrito no Contrato de Endosso.

14.2.3.1 O Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança ficará automaticamente constituído como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios endossados à Classe, até a efetiva transferência de tais valores à Classe, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

14.2.4 A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste Capítulo, e nem a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo decisão em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas.

14.2.5 O Agente de Retenção/Cobrança poderá realizar a cobrança do Direitos Creditórios de forma ativa caso seja verificado, pelo Agente de Retenção/Cobrança que o Empregador não efetuou a Escrituração ou em caso de perda do vínculo empregatício do Devedor com o Empregador. A cobrança ativa será mantida até que a Escrituração seja realizada e/ou até que o Devedor retome o vínculo empregatício, observado o disposto abaixo:

(i) As medidas adotadas pelo Agente de Retenção/Cobrança deverão observar a política de cobrança prevista no Contrato de Serviços MT; e

(ii) Uma vez retomado o vínculo empregatício, o Agente de Retenção/Cobrança deverá aditar a CCB e/ou realizar o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso).

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 *Riscos de mercado*

(i) Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ii) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, no mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.

(iii) Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta,

causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

15.1.2 *Riscos de crédito*

(i) **Risco de crédito** consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(ii) **Risco de concentração:** o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) **Risco de concentração em um único Endossante:** os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe são de um único Endossante, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(iv) **Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros de Liquidez:** surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(v) **Riscos associados aos Devedores:** a capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido ou em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

15.1.3 *Risco de liquidez*

(i) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o GESTOR aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) **Riscos do mercado secundário:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ao término do seu prazo de duração, conforme estabelecidos nos respectivos Suplementos. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste

Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, neste caso, que sua alienação apenas é permitida para o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

15.1.4 *Riscos específicos*

(i) Risco do Empregador se tornar insolvente: o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente ligado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos Empregadores. Caso o Empregador de um determinado Devedor se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do Devedor, o referido Devedor poderá ficar inadimplente e, consequentemente, não haverá repasse à Classe do respectivo Direito Creditório, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas.

(ii) Risco do Empregador não efetuar o desconto em folha: o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração e do desconto na respectiva folha de pagamento do Devedor. Na hipótese do Empregador deixar de realizar a Escrituração ou os descontos na folha de pagamento, não haverá repasse de recursos à Classe, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador: caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o Empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios. Neste caso, não obstante a possibilidade do Agente de Retenção/Cobrança realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá deixar o Devedor inadimplente perante a Classe até que o seu vínculo empregatício seja retomado e seja efetuado o procedimento operacional para que a CCB seja aditada e/ou seja realizado o Processo de Reinicialização. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(iv) Risco relativo ao Agente de Retenção/Cobrança: A solvência do Agente de Retenção/Cobrança quanto às suas obrigações financeiras poderá impactar o cumprimento de suas obrigações perante a Classe e, consequentemente, os rendimentos da Classe poderão ser adversamente afetados.

15.1.5 *Riscos operacionais*

(i) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o terceiro contratado pelo GESTOR, que atuará sob responsabilidade do GESTOR, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) Risco operacional da Dataprev e da CEF: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pela Dataprev e pela CEF, conforme aplicável. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a Dataprev e/ou a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco de validação das informações para conciliação e reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe: as informações para conciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os empregados cujas folhas de pagamento serão sujeitas a desconto no mês, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pela CEF ao Endossante, que efetuará a conciliação e, posteriormente, enviará as informações ao CUSTODIANTE. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo CUSTODIANTE, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe e causando perdas à Classe e ao

Cotista.

(iv) Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de pagamento do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela Dataprev, e o Endossante, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(v) Risco operacional do Contrato: o desconto na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio Consignado Privado. As partes do Convênio Consignado Privado devem seguir certas regras para manter o Convênio Consignado Privado, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio Consignado Privado. No caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio Consignado Privado é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de fungibilidade: o pagamento dos Direitos Creditórios serão inicialmente realizados em conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, sendo automaticamente transferido à Conta Vinculada na sua integralidade, também de titularidade do Endossante, o qual será responsável por realizar a conciliação dos valores e repassá-los à Conta da Classe. Enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, e automaticamente transferidos à Conta Vinculada, poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

15.1.6 *Risco de descontinuidade*

(i) Risco de descontinuidade: a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Coordenador Líder, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança ou o Endossante.

15.1.7 *Riscos decorrentes do Regime de Amortização das Cotas*

(i) Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições: conforme previsto neste Anexo, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no Capítulo 7. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

15.1.8 *Riscos do originador e da originação*

(i) Riscos do originador e da originação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao

risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo 14 sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactado também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foi aberta em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto à CEF.

(ii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios endossados à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

15.1.9 *Outros riscos*

(i) **Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios:** mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as condições de endosso e declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas condições de endosso, declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o GESTOR verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade e as condições de endosso, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Endossante e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Elegibilidade e das condições de endosso, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(ii) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe

(iii) **Risco decorrente da amortização das Cotas:** conforme previsto neste Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o Coordenador Líder ou o Endossante não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(iv) **Risco de invalidade ou ineficácia do endosso:** o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e o Agente de Retenção/ Cobrança não verificarão os eventos acima no endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(v) **Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(vi) **Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar:** a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle do ADMINISTRADOR, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(vii) **Riscos relacionados à MP 1.292:** considerando que a MP 1.292 ainda não foi objeto de conversão em lei conforme prevê a legislação brasileira, referido ato normativo poderá ser rejeitado pelo Congresso Nacional, hipótese em que a originação dos Direitos Creditórios será diretamente afetada. Não obstante, caso convertida em lei, a MP 1.292 poderá ser objeto de alterações e/ou emendas por parte do Congresso Nacional, razão pela qual eventuais modificações poderão inviabilizar a originação, a aquisição, a cobrança e/ou a existência e validade dos Direitos Creditórios, o que pode causar, portanto, prejuízos ao FUNDO, à Classe e aos Cotistas.

(viii) **Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico:** o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do GESTOR, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos neste Anexo, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(ix) **Risco de bloqueio da Conta da Classe:** os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe é mantida, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(x) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser

recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(xi) **Risco de cobrança judicial ou extrajudicial:** quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Anexo. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Especial de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xii) **Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança.** O Agente de Retenção/Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xiii) **Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR.** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xv) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**. Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

15.2 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**Acordo de Parceria**": o "Acordo de Parceria" celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e o Endossante em 21 de setembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos;

"**ADMINISTRADOR**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

"**Agência Classificadora de Risco**": significa a agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento do país que poderá ser a avaliadora das Séries de Cotas Seniores e/ou das Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe, conforme aplicável, e que, caso contratada, deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Especial;

"**Agente da Conta Vinculada**": significa o Endossante;

"**Agente de Retenção/Cobrança**": significa a Tudo Serviços S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Comendador Ari Freitas, 577, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001-85;

"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Alocação Mínima**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6;

"**Alocação Mínima Regulatória**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6;

"**Alocação Mínima Tributária**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6;

"**Amortização**": significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas;

"**Amortização Extraordinária**": amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, para reestabelecer os Índices de Subordinação, nos termos do item 5.5 do Anexo;

"**ANBIMA**": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"**Código ANBIMA**": Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis à Classe;

"**Arquivos Dataprev**": arquivo de consignações fornecido mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo a totalidade das operações pendentes de crédito consignado concedidas pelo Endossante e indicando todos os Direitos Creditórios devidos mediante Consignação na próxima data de liquidação;

"**Arquivo de Consignações**": arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de pagamentos;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Capítulo 4 da Parte Geral ou do Capítulo 9 do Anexo, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste

Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3**": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

*"**Benchmark*** **Mezanino**": a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma das séries de Cotas Subordinadas Mezanino, indicada em cada Suplemento de Série de Cotas Subordinadas Mezanino;

*"**Benchmark*** **Sênior**": a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, indicada em cada Suplemento de Série de Cotas Seniores;

"**Câmara**": tem o significado nos termos do item 1.1 da parte geral do Regulamento;

"**Capital Autorizado"**: tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice de Cotas Seniores;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, este último, quando houver, observada a Política de Investimentos;

"**CCB**": cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, através da Plataforma MT, empréstimo esse liquidado ordinariamente por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de pagamentos do Devedor;

"**CEF**": Caixa Econômica Federal;

"**Classe**": é a classe A de cotas do FUNDO, denominada **Classe A do MT Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**;

"**CMN**": Conselho Monetário Nacional;

"**CNPJ**": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Condições de Endosso**": as condições de endosso descritas no item 4.5 do Anexo.

"**Consignação**": forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamentos do Devedor, sendo a Consignação efetuada pela CEF, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio Consignado Privado;

"**Conta da Classe**": conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante, a ser utilizada para o recebimento de valores transferidos da Conta Vinculada ou de quaisquer outros valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira;

"**Conta Vinculada**": conta corrente de titularidade do Endossante junto ao Agente da Conta Vinculada, de movimentação exclusiva pelo Agente da Conta Vinculada, com o objetivo de receber o rendimento decorrente das Consignações realizadas nos termos das operações de crédito consignado. A adesão da Classe à Conta Vinculada é realizada por meio de termo de adesão ao Contrato de Conta Vinculada;

"**Contratos de Endosso**": cada "Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Endossante e a Classe, com a interveniência e anuência do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e Agente de Retenção/Cobrança, segundo o qual os termos e condições do endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

"**Contrato de Conta Vinculada**": o "Contrato de Conta Vinculada Consignado Privado", a ser celebrado entre o Endossante, na qualidade de titular da Conta Vinculada, e o Agente da Conta Vinculada. A Classe assinará um termo de adesão ao Contrato de Conta Vinculada assumindo a qualidade de beneficiária dos Direitos Creditórios adquiridos;

"**Contrato de Depósito**": contrato firmado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos do item 11.18.1 do Anexo, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte;

"**Contrato de Serviços MT**": "Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças", celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, segundo o qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar serviços de retenção e cobrança à Classe, no tocante aos Direitos Creditórios;

"**Convênio Consignado Privado**": habilitação firmada entre o Endossante e a Dataprev, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCBs;

"**Cotas**": são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

"**Cotas Seniores**": são as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe;

"**Cotas Subordinadas**": são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as cotas de subclasse subordinada júnior, emitidas pela Classe, a serem subscritas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior;

"**Cotas Subordinadas Mezanino**": são as cotas de subclasse subordinada mezanino, emitidas pela Classe;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do Anexo e da Resolução CVM 175;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.4 do Anexo;

"**CUSTODIANTE**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos e/ou aprovado em Assembleias Especial de Cotistas, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Verificação**": é o último Dia Útil de cada mês;

"**Dataprev**": a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Endossante, GESTOR ou parte a eles relacionadas;

"**Devedores**": cada pessoa física que possua vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial, que tenha tomado um empréstimo consignado mediante a emissão eletrônica de uma CCB, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a redação dada pela MP 1.292;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios**": recebível decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado privado concedido pelo Endossante ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações;

"**Direito Creditório Elegível**": Direito Creditório que satisfaça, cumulativamente, quando de sua aquisição pela Classe (i) as condições de endosso e as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, e (ii) os Critérios de Elegibilidade aqui previstos;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": cada Direito Creditório (parcela de uma CCB ou, de acordo com o contexto, todas as parcelas em aberto de uma CCB) cujo pagamento não é realizado em sua respectiva data de vencimento;

"**Documentos Comprobatórios**": com relação a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (ii) o Termo de Endosso;

"**Documentos Suporte**": com relação a cada Direito Creditório, (i) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB; (ii) comprovante de averbação junto à Dataprev; (iii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei); e (iv) comprovante de prova de vida e antifraude.

"**Empregador**": significa a empresa com a qual o Devedor mantém vínculo empregatício registrado junto à CTPS;

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no Capítulo 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo, ambos deste Regulamento;

"**Endossante**": a Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, torre A, conjuntos 404 a 407, Santa Lúcia, CEP 29.056-250, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.443/0001-91;

"**Entidade Registradora**": instituição autorizada pelo BACEN para realizar as atividades de registro de Direitos Creditórios e as atividades de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados, se aplicável;

"**Escrituração**": significa a escrituração da Consignação a ser realizada pelo Empregador, junto ao eSocial, após recebimento de notificação comunicando-o da contratação, pelo Devedor, do empréstimo a ser pago por Consignação;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 10.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 10.3 deste Anexo;

"**FUNDO**": significa o **MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**": a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, neste ato representada nos termos do seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados, ou a sua sucessora a qualquer título;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de Excesso de Spread": [taxa interna do retorno das CCBs ao ano × (saldo contábil / Patrimônio Líquido)] + [Taxa DI × (1 - (saldo contábil / Patrimônio Líquido))] $-[((1 + Spread\ Sênior\ ao\ ano) \times (1 + CDI\ Over) - 1) \times (Patrimônio\ Líquido\ Sênior\ /\ Patrimônio\ Líquido)]$

"**Índice de Liquidez":**

$$\frac{\mathbf{VPfc} \times \mathbf{90\%} + \mathbf{Ativos\ Financeiros\ de\ Liquidez} - (\mathbf{N} \times \mathbf{Estimativas\ de\ Despesas})}{\mathbf{VPpgsenior} + \mathbf{VPpgmez}}$$

Onde:

VPfc = Com relação a uma Data de Apuração e um índice de mês "N" dentro do Horizonte de Liquidez, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios líquidos de provisão, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima data de amortização contada da respectiva Data de Apuração. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Horizonte de Liquidez = 12 (doze) meses

N = número de referência do mês, dentro do horizonte de liquidez;

Estimativas de Despesas = Montante estimado das despesas para 1 (um) mês;

VPpgsenior = valor presente a Taxa DI das projeções de pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo mês. Com relação a uma data de aquisição e um índice de mês "N" dentro do Horizonte de Liquidez, significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores, considerando os pagamentos até a N-ésima data de pagamento contada da respectiva data de aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VPpgmez = valor presente a Taxa DI das projeções de pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo mês. Com relação a uma data de aquisição e um índice de mês "N" dentro do Horizonte de Liquidez, significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, considerando os pagamentos até a N-ésima data de pagamento contada da respectiva data de aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Índice de Perdas Estoque": a razão entre: (i) o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de cada CCB, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas CCB endossadas que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos.

"**Índice de Perdas Móvel**": significa o índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente à média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 3 (três) meses imediatamente anteriores, da razão entre: (a) o volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontram com atraso há mais de 90 (noventa) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 90 (noventa) dias e (b) o volume total de direitos creditórios vencidos no mesmo mês.

"Índice de Resolução": Em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o saldo contábil dos Direitos Creditórios que tenham sido recomprados, resolvidos ou comprados, nos termos da Opção de Venda (conforme definida no Contrato de Endosso), pelo(s) Endossante(s) ou pelo Agente de Retenção / Cobrança no mês anterior à Data de Verificação; e (ii) o saldo contábil dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação. Para todos os efeitos, não são considerados os cancelamentos descritos no código de defesa do consumidor;

"**Índice de Subordinação Mezanino**": significa a razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento);

"**Índice de Subordinação Sênior**": significa a razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento);

"**Índices de Subordinação**": significam o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando mencionados em conjunto;

"**Instituições Autorizadas Ativos de Liquidez**": qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; ou (vii) Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A.;

"**Instituições Autorizadas Derivativos**": as instituições financeiras, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à "AA" pela *Fitch Ratings* e "AA" pela *Moodys*;

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Justa Causa**": terá o significado que lhe é atribuído no Contrato de Serviços MT; "

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**MP 1.292**": a Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, das Amortizações, de eventuais Amortizações Extraordinárias e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações administrativos e/ou judiciais, se houver;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Patrimônio Líquido Júnior**": o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe, conforme apurado nos termos do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

"**Patrimônio Líquido Mezanino**": o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação da Classe, conforme apurado nos termos do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

"**Patrimônio Líquido Sênior**": o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação da Classe, conforme apurado nos termos do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores;

"**Pagamento Antecipado**": situações de liquidação total ou parcial do saldo de uma operação de empréstimo consignado representada por uma CCB (i) com recursos de um novo empréstimo contraído pelo Devedor junto a outra instituição financeira ("Instituição Proponente"), conforme regido pela Resolução CMN nº 5.057 ("Portabilidade"); (ii) com recursos de um novo empréstimo concedido pela Endossante, ou quaisquer partes relacionadas à Endossante, caso venha a existir; ou (iii) com recursos próprios do Devedor;

"**Política de Crédito**": significa a política de crédito estabelecida pelo Agente de Retenção/Cobrança e pelo Endossante, conforme detalhada no Anexo 3.2(v) do Contrato de Endosso;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior**": significa o (i) Agente de Retenção/Cobrança, seus sócios ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico; (ii) fundos de investimento cujo Agente de Retenção/Cobrança seja titular da subclasse subordinada júnior ou classe única e que seja gerido pelo Gestor;

"**Plataforma MT**": plataforma eletrônica mantida pelo Agente de Retenção/Cobrança e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de crédito consignado;

"**Prazo de Duração da Classe**": é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"**Preço de Compra**" Para a compra de cada Direito Creditório identificado em cada Termo de Endosso, a Classe pagará ao Endossante, em moeda nacional, na respectiva Data de Aquisição, a soma (i) do valor de principal de tal CCB, (ii) dos tributos incorridos pelo Endossante em relação a tal CCB e (iii) dos custos e despesas incorridos em relação a originação de tal CCB, que incluem (a) taxas da câmara de liquidação, averbação e cessão, caso aplicável, (b) taxas devidas ao Endossante no âmbito do Acordo de Parceria, (c) eventuais custos devidos à Dataprev e à CEF, conforme aplicável, (d) *Bureau* de Crédito, e (e) RCO CP Portado, caso aplicável.

"**Preço Mínimo de Compra**" A taxa de retorno mínima da carteira de Direitos Creditórios da Classe, verificada pro forma a cada cessão, será equivalente à soma de: (i) Taxa DI projetada, atualizada no mínimo semanalmente, para o prazo médio esperado da carteira de Direitos Creditórios da Classe; (ii) a média entre as sobretaxas (spreads) das Cotas Seniores e as sobretaxas (spreads) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; e (iii) sobretaxa (spread) de 12% (doze por cento) ao ano.

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, o(s) Anexo(s), Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

"**Reserva de Amortização**": a previsão dos pagamentos de juros e amortizações para os próximos 10 (dez) dias;

"**Reserva de Caixa**": a reserva constituída pelo GESTOR, e contabilmente provisionada pelo ADMINISTRADOR, para

o pagamento de despesas e encargos da Classe, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, em valor correspondente ao menor entre 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido e 3 (três) meses de despesas;

"**Resolução CVM 5.057**": Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Semestre Civil"**: os períodos compreendidos entre: (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

"**Série**": cada um dos subconjuntos de Cotas;

"**Suplemento**": o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries e emissões de Cotas, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Regulamento;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo;

"**Taxa Máxima de Distribuição**": a taxa de distribuição devida ao distribuidor das cotas da Classe;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Endosso**": cada termo de endosso firmado entre o Endossante e a Classe, e, como interveniente anuente, o Agente de Retenção/Cobrança, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso; e

"**Valor Unitário**": o valor unitário das Cotas, definidos nos respectivos Suplementos.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo)

APÊNDICES DAS SUBCLASSES

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice da Subclasse Sênior é parte integrante do Regulamento do MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Sênior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. *Características das Cotas Seniores*

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(ii) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série a que pertençam;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Suplemento; e

(vi) tem valor inicial de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. *Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores*

2.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas: **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

2.2. O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou alteração deste Regulamento, limitadas ao montante máximo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de Cotas Seniores, e o montante proporcional para as demais Cotas ("Capital Autorizado"), desde que: (a) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e (b) a emissão pretendida não acarrete o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 10 do Anexo.

3. *Colocação das Cotas Seniores*

3.1. As Cotas Seniores de cada Série poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

3.1.1. Os fundos de investimento geridos pelo GESTOR que sejam titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência para subscrição de Cotas Seniores em novas emissões de Cotas Seniores.

4. *Negociação das Cotas Seniores*

4.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160.

5. *Atribuição de Resultado às Cotas Seniores e Cálculo do Valor Unitário*

5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série de Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Sênior previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

6. *Classificação de Risco das Cotas Seniores*

6.1. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

6.2. Caso determinadas Séries de Cotas Seniores sejam objeto de *rating* por Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores objeto do rebaixamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino é parte integrante do Regulamento do MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. *Características das Cotas Subordinadas Mezanino*

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) terão prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância aos Índices de Subordinação;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(v) tem valor inicial de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(vii) cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino possuirá, como rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino determinado no respectivo Suplemento.

1.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem**.**

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. *Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino*

2.1. O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 10 do Anexo.

3. *Colocação das Cotas Subordinadas Mezanino*

3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

3.1.1. Os fundos de investimento geridos pelo GESTOR que sejam titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência para subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino em novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino.

4. *Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino*

4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160

5. *Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas Mezanino e Cálculo do Valor Unitário*

5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas

Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Mezanino previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado em cada Dia Útil seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

6. *Classificação de Risco das Cotas Mezanino*

6.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

6.2. Caso determinadas Séries de Subordinadas Mezanino sejam objeto de *rating* por Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino objeto do rebaixamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior é parte integrante do Regulamento do MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. *Características das Cotas Subordinadas Júnior*

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

1.3 As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. *Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior*

2.1. O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou alteração deste Regulamento.

2.2. A integralização, a Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 10 do Anexo.

Colocação das Cotas Subordinadas Júnior

3.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. *Negociação das Cotas Subordinadas Júnior*

4.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

5. *Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas Júnior e Cálculo do Valor Unitário*

5.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

6. *Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior*

6.1. As Cotas Subordinadas Júnior não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco.

* * *

COMPLEMENTO 3

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO

REFERENTE À [[SÉRIE [·] DA] SUBCLASSE DE COTAS SENIORES] *{ou}* [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO] *{ou}* [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR]

Este instrumento constitui o suplemento nº **[•]Suplemento**") referente à **[[**Subclasse**] [**Série **[**·**]]** de Cotas Seniores**] *{ou}* [[**Subclasse**] [**Série **[**·**]]** de Cotas Subordinadas Mezanino**] *{ou}* [[**Subclasse**] [**Subclasse de Cotas Subordinada**]** da classe de cotas de emissão da **CLASSE A DO MT CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas**" respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]** [da Série **[**•**]**] são inicialmente emitidas no âmbito da **[=]** emissão de Cotas da Classe, composta de até R$ **[=]** (**[=]** reais), distribuídas em até **[=]** (**[=]**) Cotas, as quais **[**não**]** serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de **[**melhores esforços / garantia firme**]** de colocação, sob rito **[**automático / ordinário**]** de registro, destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	**[=]**
Valor Unitário de Emissão	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]** [da Série **[**•**]**] terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R$ **[=]** (**[=]** reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas **[=]** serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	**[=]** de **[=]** de **[=]**.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]** [da Série **[**•**]**] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]**, pelo Valor Unitário então em vigor.
Investimento Mínimo por Investidor	**[=]**
Lote Adicional e Lote Suplementar	**[=]**
Prazo de Colocação	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das cotas objeto da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das cotas objeto da Oferta.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]** [da Série **[**•**]**] deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]** **[**da Série **[**•**]]**, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
[Benchmark das Cotas Seniores]	**[**As Cotas Seniores [da Série [=]] possuirão *Benchmark* Sênior correspondente à **[=].]**

Coordenador Líder	**[=]**
Prazo	**[**As Cotas Seniores terão prazo de **[•]** (**[•]**) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.**]** ***{ou}*** As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de **[•]** (**[•]**) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.**]** ***{ou}*** **[**As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.**]**
[Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)]	**[**Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as [Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino/Cotas Subordinadas Juniores] serão amortizadas da seguinte forma: **[●]** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.]**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]** objeto da Oferta destinam-se à subscrição **[**exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]** poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

* * *

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo)

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAR, POR AMOSTRAGEM, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS À CLASSE

1. A empresa especializada para verificação do lastro contratada pelo GESTOR deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para a referida empresa contratada pelo GESTOR, com cópia para o GESTOR e para o CUSTODIANTE, conforme definido nos itens conforme definido no Anexo.

2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do Endossante dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

x0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

* * *